



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1420/2025

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

Processo nº 0836753-41.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 50 anos de idade, portadora de **fibromialgia**, aguardando **cirurgia de coluna** devido a quadro de **hérnia discal** com compressão de medula espinhal e tocando raiz nervosa. Apresenta quadro álgico contínuo e de forte intensidade na coluna sem melhora com analgésicos escalonados, incluindo tramadol. O quadro impossibilita suas atividades laborais devido aos riscos de permanecer por longos períodos em posição ortostática, por ser professora. No exame de RNM de coluna cervical mostrou diminuição na amplitude dos forames neurais de C2-C3 a C6-C7 provocadas por alterações degenerativas uncovertebrais/interapofisárias, protusão discal com componente herniado mediano/lateralizado a direita em C6-C7 tocando a raiz nervosa de C7 do mesmo lado. RNM de coluna lombosacra apresentou abaulamento discal difuso L2-L3, L3-L4 e L4-L5 com sinais de laceração radial do anulo fibroso em seu interior, tocando a raiz nervosa emergente de L4 do mesmo lado, em L5-S1, com sinais de laceração radial do anulo fibroso tocando as raízes nervosas descendentes de S1(Num. 181256703 - Pág. 5). Foi pleiteado **consulta na especialidade de patologia cirúrgica da coluna vertebral** e a realização dos **procedimentos cirúrgicos e tratamentos** prescritos (Num. 181256702 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta na especialidade de patologia cirúrgica da coluna vertebral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 181256703 - Pág. 5).

Destaca-se que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta na especialidade de patologia cirúrgica da coluna vertebral**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como diversos tipos de tratamentos **estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 abr. 2025.



No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação - SER** e verificou que ela foi inserida em **04 de novembro de 2024** para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 6071**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**.

Portanto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **fibromialgia e hérnia discal**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 abr. 2025.